



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 3283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

## **EDITAL DE CHAMADA PUBLICA nº 01/2017**

**Chamada Pública n.º 01/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.**

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, 02 pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, inscrita no CNPJ sob o nº 67.662.437/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Christian Fuziki Ikeda, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26 de 17/06/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 21/02 à 20/12 de 2017. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 20/02/2017, às 14:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, sito a Avenida Antonio Joaquim Mano, 02.

### **1. Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

<b>Nº</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>
01	Abacate	Kg	1.500	2,50
02	Abacaxi Pérola	Kg	2.000	2,50
03	Abóbora Seca	Kg	2.500	1,70
04	Abóbora Paulista	Kg	2.500	1,30
05	Abobrinha Brasileira	Kg	2.500	1,60
06	Abobrinha Italiana	Kg	2.500	1,80
07	Acelga	Maço	1.000	1,20
08	Acerola Congelada	Kg	3.000	4,00
09	Alface	Maço	8.000	2,00
10	Almeirão	Maço	8.000	2,00
11	Banana Nanica	Kg	5.000	1,60
12	Banana Prata	Kg	5.000	2,10
13	Batata Doce	Kg	1.000	1,90
14	Batata Doce Rosada	Kg	1.000	1,50
15	Berinjela	Kg	2.000	2,00
16	Beterraba	Kg	2.000	1,50
17	Brócolis	Maço	3.000	2,70
18	Cebolinha	Maço	3.000	2,00
19	Cenoura	Kg	4.000	2,00
20	Chicória	Maço	3.000	2,50
21	Chuchu	Kg	2.000	1,40
22	Coentro	Maço	1.500	2,00
23	Colorau	Kg	500	6,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 3283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

24	Couve	Maço	6.000	2,20
25	Couve Flor	Kg	500	2,70
26	Espinafre	Maço	1.000	2,00
27	Feijão Corda (Debulhado)	Kg	3.000	5,00
28	Jiló	Kg	1.000	2,30
29	Laranja	kg	5.000	1,30
30	Limão	Kg	5.000	2,50
31	Manga Haden	Kg	2.000	3,40
32	Mamão Formosa	Kg	5.000	2,00
33	Mandioca	Kg	10.000	0,90
34	Maracujá Azedo	Kg	3.000	3,60
35	Maxixe	Kg	1.000	2,70
36	Melancia	Kg	5.000	1,40
37	Milho Verde Espiga Palha	Kg	2.000	0,80
38	Pepino	Kg	1.000	1,30
39	Pimenta Doce	Kg	1.000	3,10
40	Pimentão Verde	Kg	500	2,20
41	Pimentão Vermelho	KG	500	3,70
42	Ponkã	Kg	8.000	2,90
43	Quiabo	Kg	1.000	3,70
44	Repolho	Kg	5.000	0,80
45	Rúcula	Maço	4.000	2,50
46	Salsão	Maço	500	2,00
47	Salsinha	Maço	1.000	2,00
48	Tomate	Kg	1.000	3,00
49	Tomate Cereja	Kg	1.000	5,20
50	Vagem	Kg	1.000	4,30

## 2. Fonte de recurso

Recursos provenientes:

02.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12306000.5.2.014000 Manutenção da Merenda Escolar

Categoria de Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

## 3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

- 2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
  - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
  - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 3283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal**

3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda, com os quantitativos a serem fornecidos.

### **5. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Piloto Municipal situado á Avenida Antonio Joaquim Mano, nos dias a serem determinados pela Secretaria municipal de Educação pelo período de 21/02/2017 a 20/12/2017 na qual se atestará o seu recebimento.

### **6. Pagamento**

6.1. O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no endereço supra-citado, pelo e-mail: [licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br), no site [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br) ou pelo telefone (18) 3283-1121.

7.1. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

7.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

7.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 3283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

- 7.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 7.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- 7.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Euclides da Cunha Paulista, 20 de janeiro de 2017.

---

**Christian Fuziki Ikeda**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 3283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º /2017**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 2009, de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

8. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 3283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

9. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA

## **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 3283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- h) fiscalizar a execução do contrato;
- i) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 3283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

- d) por acordo entre as partes;
- e) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f) qualquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

## TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.